PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1.676/73

MODIFICA A LEI Nº 986/68, QUE CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº.986/68, de 19 de dezembro de 1968, terá a seguinte redação:

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Conselheiro Lafaiete, representado pelas diversas entidades de trabalho do Município, destinado a planejar, orientar e promover o desenvolvimento municipal.

ART. 2º - O Conselho será constituido por pessoas de ilibada reputação e conhecimento técnico , escolhidas pelo Executivo Municipal, exceto o representante do Legislativo, que será de competência da Câmara .

§ ÚNICO - O Conselho se comporá de 7 (sete) membros, incluindo-se o representante da Câmara Municipal.

ART. 3º - A função de Conselho não será remunerada de qualquer modo, sendo, entretanto, considerada como relevantes serviços públicos prestados ao Município.

ART. 4º - Os membros escolhidos serão nomeados e convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 5º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por seus membros, em sua primeira reunião, convocada pelo Decreto do Executivo.

ART. 2º - Revogam- se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MARÇO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal